



Município de Capanema - PR

LEI N° 1.536, de 13 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a criação e denominação do distrito industrial do Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Distrito Industrial na área localizada nos lotes 15 e 16 da Gleba 127-CP, do Núcleo Capanema, Colônia Missões, no Município de Capanema, Estado do Paraná, com área total de 163.000m², conforme matrículas n° 10.759 e 3.091 registradas do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes confrontações:

Norte: Por linhas secas e intercaladas confronta com os lotes n° 17, 18, 21 e 24, da mesma gleba;

Sul: Por linhas secas e intercaladas confronta com o lote n° 14 da mesma gleba;

Leste: Por linhas secas e intercaladas confronta com os lotes rurais n° 24 e 26 da mesma gleba;

Oeste: Por águas do Rio Esquível, confronta com terras da gleba 128.

Art. 2º Fica denominado de Distrito Industrial Gonçalves Marcello a área descrita no artigo 1º dessa Lei.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Marli Lucca
Secretária de Administração